



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINATÁRIO DO ALTO RIO GRANDE – CIMARG

DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços com maquinários pesados, por meio de contrato de programa, incluindo fornecimento de máquinas, operadores qualificados, manutenção, combustível e demais insumos necessários, visando atender às demandas da Administração Municipal.

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Contratação de Programa para à prestação de serviços operacionais com emprego de Retroescavadeira c/ operador, Trator de Esteira c/ operador, Motoniveladora c/ operador (patrol), Serviço de Escavadeira Hidráulica c/ operador, Serviço de Caminhão Caçamba Basculante, c/ operador, celebrado entre o Município de Ingaí e o Consorcio Intermunicipal Multifinatório do Alto Rio Grande Lavras, (CIMARG), CNPJ sob o nº 21.270.505/0001-46, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ingaí-MG, conforme especificações e condições abaixo constantes.

A prestação dos serviços é muito importante para o atendimento das necessidades de recuperação e melhoria das condições de tráfego das estradas municipais, proporcionando melhor acessibilidade dos transportes da zona rural para a sede do município inclusive do transporte escolar.

Nesse sentido, o presente estudo tem por objeto subsidiar a presente contratação, visando a execução de atividades diversas da Prefeitura Municipal, como por exemplo a manutenção e conservação de vias e áreas públicas (urbanas e rurais), serviços de terraplenagem nos ramais vicinais e demais serviços correlatos, para atender as necessidades do município.

Portanto, a contratação objeto do presente termo, atenderá às necessidades precípua da Secretaria Municipal de Administração no âmbito do município de Ingaí/MG.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de **Contrato de Programa** mostra-se a forma **mais eficiente, econômica e juridicamente adequada** para a execução dos serviços, considerando que:

- o Município de Ingaí/MG é **ente integrante da Associação**, participando de sua governança;
- a Associação possui **estrutura técnica, operacional e equipamentos próprios ou contratados**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a gestão associada permite **otimização de custos**, padronização e maior capacidade operacional;
- a demanda por serviços com máquinas pesadas é **contínua e variável**, inviabilizando a contratação pontual isolada.

Portanto, o modelo atende aos princípios da **eficiência administrativa, economicidade e interesse público**.

É salutar consignar também que, a contratação justifica-se pela necessidade de atender demandas contínuas e eventuais relacionadas à manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais, áreas urbanas e rurais, obras de infraestrutura, serviços de terraplanagem, drenagem, limpeza e apoio operacional, as quais são essenciais à prestação de serviços públicos e ao interesse coletivo.

Neste contexto, a presente contratação demonstra com clareza o compromisso da atual gestão com o aproveitamento dos recursos públicos.

Lado outro, a presente contratação tem o condão de minimizar as consequências da não realização dos serviço, tais como:

* estradas intransitáveis, * riscos de alagamentos, * interrupção de serviços essenciais.

do que adotar outro procedimento de contratação para dar continuidade nos trabalhos desenvolvidos pela Secretária demandante, conforme pesquisa de mercado acostada.

A contratação observará, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e julgamento objetivo, bem como a legislação complementar aplicável.

PRAZOS

- O prazo de vigência da contratação será até 09 (nove) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do artigo Art. 107 da Lei 14.133/21.
- A emissão de Ordem de Serviço (chamado para a execução) se dará parceladamente à medida das necessidades da Administração e seguirá critério de distribuição da demanda por localidade ou região onde será executado o objeto e o convocado terá, a obrigação de atender a demanda imediatamente após o chamado para início da execução do objeto.
- O envio da ordem de serviço se dará, preferencialmente por correio eletrônico.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

- Os serviços serão executados conforme programação definida pela Administração Municipal, podendo incluir a relação descrita na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de retroescavadeira, com perador	horas	1240h	R\$180,00	R\$223.200,00
2	Serviço de trator de esteira c/operador	horas	700h	R\$180,00	R\$126.000,00
3	Serviço de motoniveladora c/operador	horas	500h	R\$180,00	R\$110.000,00
4	Serviço de escavadeira hidráulica c/operador	horas	500h	R\$220,00	R\$110.000,00
5	Serviço de caminhão, caçamba basculante c/operador	horas	720h	R\$220,00	R\$135.360,00

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Permitir fiscalização pelo setor requisitante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo setor requisitante quanto à execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Comunicar, com antecedência as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao CIMARG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- Apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, uma relação completa dos maquinários, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- Dispor de operadores habilitados, combustível e manutenção, logística e transporte dos maquinários, e atender a todas às normas ambientais e de segurança.
- Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com as Secretarias Municipais de Administração dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinanciado do Alto Rio Grande - CIMARG, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como, não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- Centralizar todos os pedidos, subordinados as Secretarias Municipais de Agricultura dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinanciado do Alto Rio Grande - CIMARG;
- Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar as Secretarias Municipais de Agricultura dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinanciado do Alto Rio Grande – CIMARG, qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- Os serviços deverão ser prestados nos municípios conforme classificações dos itens;
- A contratada deverá declarar possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- A contratada/credenciada deverá seguir obrigatoriamente todos os regulamentos e fluxogramas elaborado e aprovados pelo CIMARG, cumprindo as determinações neles estabelecidos.
- A contratada/credenciada deve providenciar imediatamente, como requisito obrigatório, o cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

no sistema informatizado de regulação de serviços do CIMARG e fazer sua operacionalização ao longo da vigência do contrato;

- A contratada/credenciada deve providenciar imediatamente, como requisito obrigatório, o cadastro no sistema informatizado de ouvidoria do CIMARG e responder eventuais demandas, relacionadas à execução dos serviços, respondendo-as ou justificando-as, no prazo estabelecido pelo CIMARG;
- Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes no Termo de Referência, bem como no estudo técnico preliminar, se for o caso, fazer questionamentos para a comissão de contratação da licitação, poderão dirimir suas dúvidas junto ao CIMARG;
- A contratada deverá observar na sua proposta de preços o plano de custos bem como todas as incidências de valor por diária, conforme a sua prerrogativa de valor.
- A contratada deverá observar que sua proposta deverá conter:
- Deter toda a essência dos serviços aqui descritos e substabelecidos, para que consiga dar resolutividade as necessidades da administração pública e aos usuários da rede de saúde pública.
- Deverá observar demais critérios que descritos no termo de Referência para a Contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência no que se refere ao objeto primário sendo permitido, no entanto, somente a subcontratação de serviços secundários e nos limites legais.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, motivadamente e sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras sempre que houver risco iminente de ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, inclusive mediante a retenção de pagamentos, suspensão de atos administrativos ou outras medidas necessárias à preservação do interesse público e à proteção do erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No âmbito das contratações públicas, tais providências encontram igualmente respaldo na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece que a Administração possui o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, conforme disposto em seu art. 117, podendo adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços contratados.

Ainda nos termos da referida legislação, verificada a possibilidade de irregularidades na execução contratual ou risco de prejuízo à Administração Pública, é plenamente admissível a adoção de medidas preventivas destinadas a resguardar o interesse público, inclusive com a retenção de valores eventualmente devidos até que sejam esclarecidas as circunstâncias ou sanadas as inconsistências identificadas.

Outrossim, a legislação prevê mecanismos administrativos destinados à correção de irregularidades contratuais, inclusive a aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual ou adoção de outras medidas necessárias à recomposição da legalidade, conforme previsto nos arts. 137, 139 e 147 da mencionada lei, sempre observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Assim, diante da constatação de circunstâncias que possam comprometer a regular execução do contrato ou gerar risco de dano ao erário, mostra-se juridicamente legítima e recomendável a adoção de medidas acauteladoras pela Administração Pública, devidamente motivadas e proporcionais, com o objetivo de preservar a legalidade administrativa, a eficiência da gestão pública e a proteção do interesse coletivo.

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- Será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, acompanhando a execução e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconsistências observados, o servidor da unidade requisitante adequadamente indicado para a fiscalização.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

providências cabíveis.

DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado parceladamente, de acordo com a execução e aceitação definitiva do objeto, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato e a Nota Fiscal fizer-se acompanhar da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e também da comprovação efetiva prestação do serviço.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO REAJUSTE

- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico-financeiro. É facultado aos municípios credenciados no CIMARG, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente, após a execução e aceitação definitiva do objeto.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 que tem aplicação subsidiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS PENALIDADES

O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de valores a serem desembolsados pelo Município de Ingaí para o ano de 2026, é de R\$704.560,00 (setecentos e quatro mil quinhentos e sessenta reais), estando o mesmo previsto na Lei Orçamentária.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

- Para solucionarmos os atendimentos necessários aos munícipes, temos as seguintes opções:
- Contratação do serviço através do Consórcio Intermunicipal Multifinanciado do Alto Rio Grande - CIMARG, o qual o município faz parte e possui valores abaixo de mercado, nos termos do artigo 75, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, cominada com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007;
- Procedimento licitatório próprio para a contratação de empresa especializada na realização dos procedimentos.

A contratação que melhor se adequa às necessidades e realidades do município é a Contratação do **Consórcio Intermunicipal Multifinanciado do Alto Rio Grande - CIMARG**, porquanto, por ser um consórcio, o mesmo consegue adquirir e fornecer aos seus consorciados os procedimentos de locação de maquinários pesados com valores abaixo de mercado, considerando a quantidade de aquisição que o mesmo faz.

Desta forma, a solução que melhor se adequa é a realização de contrato de programa com o CIMARG para a realização dos trabalhos desenvolvidos pela Secretária de Agricultura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa (s) para atender a esta contratação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s): Ficha 00256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte :

- ➡ Recursos não Vinculados de Impostos (1500000);
- ➡ Outros Recursos Não Vinculados (1501000);
- ➡ Transf.União Ref.Compens.Financ.Recurso Mineral (1708000)
- ➡ Aux.Financ – Outorga Créd ICMS – EC123/2022 (1718000);
- ➡ Recu.Contr.Intervenção Dominio Econômico-CIDE (1750000).
- ➡ Recur.de Taxas, Contribui.Preços Públicos (1753000)
- ➡ Transf.União Ref. Petróleo e Gás – FEP (1720000)
- ➡ Transf.União Ref. Cessão Onerosa de Petróleo(1721000)

(00256)02.021.0001.26.782.2602.2.247.3.3.90.39.00-1500000-1501000-1708000-1718000-1750000-1753000-1720000-1721000

• APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do termo de Referência não foram encontrados três fornecedores regionalmente, competitivos do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

Ingaí/MG, 25 de fevereiro de 2026.

Francisco Carlos Pinto
Secretário Municipal de Administração